



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.929/2003
De 27 de junho de 2003

0 0055

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA GUARDA MIRIM DE PILAR DO SUL A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à favor da **Guarda Mirim de Pilar do Sul**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.566.509/0001-44, com sede à Av. José de Nóbrega, n.º 510 – Bairro Campo Grande, Pilar do Sul, o imóvel abaixo discriminado, com área total de 2.031,37 metros quadrados, com as seguintes distâncias e confrontações”:

“Inicia no alinhamento da Rua João Pedro Corrêa (ex Rua 4), deste ponto segue em reta na distância de 97,56 metros, confrontando com a Rua João Pedro Corrêa (ex rua 4); deflete à direita e segue em curva situada na confluência da Rua João Pedro Corrêa (ex Rua 4), com a Rua Jamir de Almeida Bueno (ex Rua 6) na distância de 14,14 metros, segue em reta na distância de 9,00 metros, confrontando com a Rua Jamir de Almeida Bueno (ex Rua 6); deflete à direita e segue em reta na distância de 110,82 metros, confrontando com a Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue em reta na distância de 4,76 metros, segue em curva até o ponto inicial na distância de 19,51 metros, confrontando com a confluência das ruas Noel Pereira da Silva (ex Rua 5) com a Rua João Pedro Corrêa (ex rua 4)”.

Art. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 30 (trinta) anos, e destina-se à construção da sede social, de salas de aula, oficinas e um centro de lazer para os guardinhas, no referido terreno, com carência de 03 (três) anos para a construção da mesma.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

0 0056

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

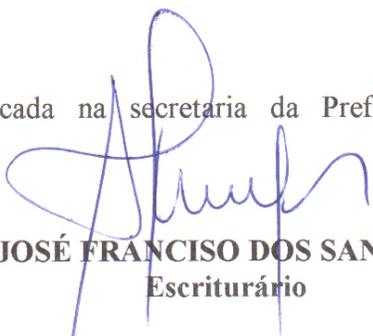
Pilar do Sul, 27 de junho de 2.003.


ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal de Pilar do Sul


Dr. CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos


Dr. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor dos Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


JOSÉ FRANCISO DOS SANTOS
Escriturário